









VIOLÊNCIA FÍSICA



A violência física está relacionada às agressões que afetam a integridade e saúde do corpo. Muitas vezes, as agressões se

iniciam por empurrões e se desenvolvem e ofensas mais graves.

2

Assim, a Lei Maria da Penha garante a proteção preventiva e posterior às agressões nos casos de violência física. Além disso, há previsão das medidas protetivas para garantir que o agressor fique afastado e impedido de cometer novas brutalidades, sendo punido, inclusive com prisão, se violar essas medidas.





Os Tribunais entendem que a vítima sempre será ouvida com prioridade e suas palavras serão muito importantes para garantir a lei e punir as agressões.

4

É bom lembrar, que a violência não necessariamente virá do namorado, companheiro ou cônjuge com o qual haja intimidade. Pode vir de outros familiares, inclusive de outras mulheres. Além disso, não é necessário morar junto, basta que tenham uma relação de convivência.





Por isso, nos primeiros sinais de agressão, busque ajuda nas

agressão, busque ajuda nas delegacias e canais de atendimento. A Lei tem diversos mecanismos para garantir um atendimento prestativo e acolhedor. Sempre devemos lembrar que amor não causa dor.









Z VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



CONCEITO PELA LEI 11.340

Está presente nas situações que mulheres vítimas de violência doméstica sofrem com a retenção parcial ou total de seus objetos, como documentos, dinheiro, eletrônicos, etc e é mais uma das formas de violência doméstica prevista no art. 7º da Lei Maria da Penha

O QUE ABRANGE ESSA VIOLÊNCIA?

Além da quebra ou retenção de objetos, também é considerada uma forma de violência patrimonial a demora proposital ou a recusa em pagar a pensão alimentícia pelo genitor, mesmo tendo as condições necessárias para isso. Fazendo isso como mais uma forma de submissão da mulher em conotação de violência e precarização da sua qualidade de vida e da criança



QUAIS AS FORMAS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL?

Para proteger a vítima de violência patrimonial o juiz pode estabelecer algumas formas de proteção, como

- Obrigar o agressor a devolver os bens retidos
- Proibição temporária para a compra e venda dos bens imóveis em comum



- Suspensão das procurações que a vítima tenha dado ao agressor
- Prestação de caução provisória em depósito judicial por perdas e danos materiais decorrentes da violência doméstica





A violência patrimonial ainda é muito presente na realidade brasileira, porém o receio em relação à denúncia acaba fazendo com que muitas mulheres permaneçam nesse ciclo de violência. Sendo necessário o acolhimento da vítima sempre, para que ela fique confortável em denunciar o caso.











VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

A violência psicológica é uma forma de agressão que não envolve contato físico, mas visa prejudicar a autoestima, a confiança e a saúde mental da vítima por meio de humilhações, manipulações, isolamento, insultos, chantagens, perseguições, entre outros.

2

CONTEXTO CULTURAL

A violência psicológica contra a mulher está enraizada na cultura patriarcal que perpetua a subordinação feminina, e muitas vezes é invisível, acontecendo principalmente dentro do ambiente doméstico, onde problemas são resolvidos em segredo.



CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E SOCIAIS

As consequências são inúmeros danos profundos à saúde mental das vítimas, resultando em traumas como depressão, ansiedade, baixa autoestima e sintomas fisicos. Além disso, o abuso pode gerar um ciclo de violência que se repete em relacionamentos futuros.



AVANÇOS LEGAIS

A Lei Maria da Penha (2006) foi um importante marco na proteção das mulheres, reconhecendo a violência psicológica como grave e punível. Além disso, em 2021, a Lei nº 14.188 criou o crime específico de violência psicológica, estabelecendo medidas punitivas claras para os agressores.





5

IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA E DO ACOLHIMENTO

A Denúncia é a ação principal para combater essa violência, porém, para que a vítima consiga denunciar, é fundamental que ela se sinta acolhida e compreendida. A criação de um ambiente de apoio e respeito permite que a mulher compartilhe sua experiência e tome as providências necessárias











VIOLÊNCIA SEXUAL



O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

Pode ser entendida como todo tipo de iniciação sexual não consentida, normalmente praticada mediante uso de força ou grave ameaça.

VIOLÊNCIA SEXUAL ABRANGE:

- Assédio sexual em ambientes públicos e privados;
- Estupro dentro ou fora de um relacionamento;
- Casamento ou coabitação forçada.
- Embarreirar o uso de métodos contraceptivos.
- Forçar o aborto.





O crime de estupro era intimamente associado à conjunção carnal (penetração do pênis na vagina), enquanto os demais crimes sexuais eram enquadrados no tipo penal de "atentado violento ao pudor", que incluía atos libidinosos diverso da conjunção carnal; mais tarde revogado com o advento da Lei 12.015/09.



VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES TRANS

Devido ao preconceito e a discriminação, mulheres transexuais encontram na prostituição a única opção de sobrevivência, aumentando as chances de sofrerem com a violência sexual ao considerar as condições de trabalho e o período noturno.





Mulheres vítimas de violência sexual podem buscar assistência imediata nos Serviços de cuidado à Saúde na atenção básica ou nas unidades de urgência, como as Delegacias Civis ou abrigos provisórios. Em qualquer hipótese, o disque 100 está disponível para quem preferir fazer ligações anônimas e imediatas.









5 VIOLÊNCIA MORAL



DEFINIÇÃO

A violência moral contra a mulher, prevista na Lei nº 11.340/2006), consiste em atos que causem dano emocional, reduzem a autoestima e buscam controlar ou degradar a vítima.

2 --- DIREITOS E GARANTIAS

Assim, a vítima tem direito a diversas proteções e garantias, como medidas protetivas de urgência, proteção da integridade psicológica, assistência judiciária gratuita e indenização por danos morais.





Além disso, a mulher pode registrar queixa em delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), onde deve receber atendimento especializado e prioritário.

JURISPRUDÊNCIA

O STJ, ao julgar o REsp 1.480.881/MG, reafirmou a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência para a mulher vítima de violência moral, mesmo que não haja agressão física.





5

O entendimento foi de que a violência moral configura uma forma de violência doméstica e familiar, abrangida pela proteção da Lei Maria da Penha, mesmo quando se manifesta exclusivamente por agressões verbais e psicológicas.









6 VIOLÉNCIA OBSTÉTRICA



CONCEITO

Refere-se a prática abusiva, desrespeitosa e que venha a causar um certo desprezo sofrido pela mulher durante o período da gestação, parto e o pós-parto, que venha a ser realizada por médicos ou profissionais da área de saúde ao desconsiderar a autonomia da mulher e a vontade dessa.

2 RESPALDOS LEGAIS

Lei nº 11.108/2005: estabelece o direito da mulher ao acompanhante que independe do hospital ou unidade de saúde.

Lei nº 13.257/2016: relaciona-se com o atendimento que deve ser prestado a gestante e no parto, incentivando a humanização, assim como a orientação que é dada a gestante sobre os procedimentos que serão realizados.











DIREITOS ADQUERIDOS 3

CANAIS DE ASSISTÊNCIA

LIGUE 180 OU 136

Ao acompanhante;

Ao respeito durante o trabalho de parto e o parto; Ao consentimento informado;

Á autonomia e a decisão;

Ao controle sobre a analgesia e o manejo da dor; Ao ambiente seguro e humanizado;

<u>Á ama</u>mentação.



COMO REALIZAR A DENÚNCIA

REÚNA PROVAS: coleta das documentações, relatos sobre o caso e

testemunhos para comprovar o ocorrido.

REGISTRE UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA: vá até a delegacia mais

próxima para realizar a denúncia

CONSULTE UM ADVOGADO: procure a orientação jurídica para que

venha compreender os direitos atingidos e os procedimentos a serem realizados para dar início o processo.

DENUNCIE AO CONSELHO DE MEDICINA OU AO CONSELHO

REGIONAL DE ENFERMAGEM: informe o ocorrido para que sejam tomadas medidas administrativas contra o agente causador.









UMA REALIZAÇÃO DE:

COORDENAÇÃO DO PROJETO PROF^a. DRA. FABIANNE MANHÃES MACIEL (Docente do Curso de Direito da UFF)

Equipe de Extensionistas:

KELLY RAMOS MORENO Graduando do Curso de Direito - UFF

MILENA PAES P. C. B. CARVALHO Graduando do Curso de Direito - UFF

GABRIELA FONSECA GONZALEZ BRUNO Graduando do Curso de Direito - UFF

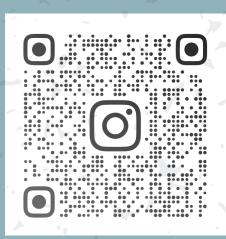
ESTÉFANE DA SILVA MELLO Graduando do Curso de Direito - UFF

MARIA LUÍSA DA SILVA ANDRADE Graduando do Curso de Direito - UFF

CLARICE Graduando do Curso de Direito - UFF

REDES SOCIAIS





INSTAGRAM





PROGRAMADEEXTENSAOUFF@GMAIL.COM